



PROCESSO Nº 1524/17

PROTOCOLO Nº 14.847.174-6

PARECER CEE/CES Nº 100/17

APROVADO EM 05/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Unespar, *campus* de Campo Mourão.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 860/17, (fl. 485) e Informação Técnica nº 169/17 - CES/Seti (fl. 484), ambos de 16/11/17, encaminha o expediente protocolado em 25/09/17, na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, mediante ofício nº 134/17 de 30/10/17 (fl. 483).

1.1 Da Instituição de Ensino Superior

A Unespar foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia denominada Universidade Estadual do Paraná as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da Unespar em sua atual composição e definição de sede no município de Paranavaí, na Avenida Gabriel Experição, S/N.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.



PROCESSO Nº 1524/17

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Geografia – Licenciatura foi reconhecido pelo Decreto Federal nº 78.579, de 14/10/76.

Obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 4903/16, de 26/08/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 38/16, de 17/05/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/13 a 19/11/17.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) a vigorar a partir de 2018 apresenta as seguintes características, carga horária: 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 27 e 28)

1º Ano									
Cód	Disciplina	Teórica	Prática	Extensão	Horas Aula	Horas relógio	Créditos	Segunda a Sexta	Sábado
	Cartografia Geral	72	36		108	90	3	2	1
	Climatologia Básica	72	36		108	90	3	2	1
	Fundamentos de Geologia	72	36		108	90	3	2	1
	Geografia da População	72	18	18	108	90	3	2	1
	Geografia Regional do Brasil	72	18	18	108	90	3	3	
	História do Pensamento Geográfico	72	36		108	90	3	3	
	Introdução à Filosofia	72			72	60	2	2	
	Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicada à Geografia	72	36		108	90	3	3	
	Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais			20	60	50			
	Total 1º Ano	576	216	56	888	740	23	19	4
2º Ano									
Cód.	Disciplina	Teórica	Prática	Extensão	Horas Aula	Horas relógio	Créditos	Segunda a Sexta	Sábado
	Antropologia Cultural	72	18	18	108	90	3	3	
	Cartografia Temática e Digital	72	18	18	108	90	3	3	
	Fundamentos de Hidrogeografia	72	18	18	108	90	3	2	1
	Fundamentos de Pedologia	72	26	10	108	90	3	2	1
	Geografia Agrária	72	18	18	108	90	3	2	1
	Geografia Urbana	72	36		108	90	3	2	1
	Introdução a Geomorfologia	72	36		108	90	3	2	1
	Organização do Espaço Mundial	108			108	90	3	3	
	Atividades Acadêmicas/ Científicas e Culturais			20	60	50			
	Total 2º Ano	612	170	102	924	770	24	19	5



PROCESSO Nº 1524/17

3º Ano									
Cód.	Disciplina	Teórica	Prática	Extensão	Horas Aula	Horas relógio	Créditos	Segunda a Sexta	Sábado
	Biogeografia Geral	72	18	18	108	90	3	2	1
	Didática e Fundamentos da Educação	72			72	60	2	2	
	Geografia Econômica	72	18	18	108	90	3	2	1
	Geografia Regional do Paraná	72	20	16	108	90	3	2	1
	Geotecnologias Aplicadas ao Ensino de Geografia	72	26	10	108	90	3	2	1
	LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais	72			72	60	2	2	
	Metodologia de Ensino de Geografia I	108	20	16	144	120	4	3	1
	Psicologia da Educação	72			72	60	2	2	
	Estágio Curricular Supervisionado em Geografia e Trabalho de Conclusão de Curso I*	72	128	40	240	200	6	3	
	Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais			20	60	50			
	Total 3º Ano	684	230	138	1092	910	28	20	5
4º Ano									
Cód.	Disciplina	Teórica	Prática	Extensão	Horas Aula	Horas relógio	Créditos	Segunda a Sexta	Sábado
	Epistemologia da Educação Ambiental	72	36		108	90	3	2	1
	Geografia Política e Elementos de Geopolítica	72	18	18	108	90	3	2	1
	Metodologia de Ensino de Geografia II	108	20	16	144	120	4	3	1
	Políticas Educacionais	72			72	60	2	2	
	Teoria e Método da Geografia	72	36		108	90	3	2	1
	Estágio Curricular Supervisionado em Geografia e Trabalho de Conclusão II*	72	128	40	240	200	6	4	
	Disciplina Optativa	72			72	60	2	2	
	Disciplina Eletiva**	72			72	60	2	2	
	Atividades Acadêmicas/Científicas e Culturais			20	60	50			
	Total 4º Ano	612	238	94	984	820	25	19	4
	TOTAL GLOBAL	2484	854	390	3888	3240	100	77	18
* Parte da carga horária das atividades dos Estágios Supervisionados em contraturno no ambiente profissional. **Disciplina escolhida pelo acadêmico em outros cursos de graduação.									

1.4 Objetivos do curso

(...)

- formar profissionais para o exercício da docência, preocupados com a socialização de seus conhecimentos, e que reflitam sobre os impactos da produção científica e tecnológica nas diferentes sociedades e culturas;
- proporcionar ao profissional da Geografia condições para assimilação do conhecimento científico e filosófico, enquanto patrimônio histórico-cultural produzido pela humanidade;
- preparar profissionais conscientes de sua responsabilidade social e que contribuam com o seu saber para o exercício pleno da cidadania;
- desenvolver a capacidade para produzir conhecimentos e analisar o espaço geográfico de maneira crítica e reflexiva;



PROCESSO Nº 1524/17

- estabelecer a interação com o mundo do trabalho, com os princípios da cidadania, e com os compromissos éticos relativos à vida em suas diferentes manifestações culturais;
 - atuar na perspectiva de construção de uma sociedade democrática, que contemple o exercício pleno da cidadania, com equidade e justiça social, respeitando as diversidades;
 - preparar profissionais sensibilizados com as diversidades socioculturais, étnoraciais, de gênero e de faixa intergeracional;
 - promover, durante a realização do curso de Geografia, possibilidades para que os estudantes e professores interajam com a sociedade por meio de projetos de ensino, pesquisa e extensão, contribuindo tanto para a preparação do licenciado para o exercício profissional quanto para as transformações no espaço geográfico;
 - trabalhar no sentido de um processo de ensino-aprendizagem que prepare os licenciandos, na formação inicial, para atuarem no ambiente profissional como professores capazes de vencer os desafios da profissão, bem como motivados para prosseguirem os estudos na formação continuada em cursos de pós-graduação, ou na formação continuada em serviço.
- (fls. 63 e 64)

1.5 Perfil Profissional do egresso

(...)

O licenciado em Geografia deve estar apto a trabalhar com as diferentes realidades com as quais se depara no ambiente escolar, com estímulo criativo e aproveitando as potencialidades de cada local. Deve realizar análise criteriosa do material didático, disponível para o ensino de Geografia, complementando-o com outras fontes. Buscando sempre que possível o uso de recursos didáticos diferenciados, o graduado deve procurar engajar-se no mundo tecnológico e desenvolver trabalhos de campo, os quais estimulam a participação dos alunos e melhoram sobremaneira o processo de aprendizagem.

O professor formado no curso de Geografia Licenciatura deve estar preparado para atuar nos ambientes escolares ou outros ambientes do contexto educativo, com autonomia, sendo sujeito protagonista das transformações necessárias para a educação no Brasil, principalmente para o ensino de Geografia.

Espera-se que o professor de Geografia compreenda a importância do papel de sua profissão e do compromisso que este deve assumir no desenvolvimento da consciência cidadã, da formação crítica, bem como na promoção qualificativa nas condições socioespaciais e culturais, e das escolas com as quais estiverem integradas. E, desta forma, esteja preparado para coordenar, com a participação dos alunos, estudos sobre a realidade em que se encontra a comunidade na qual a escola e os seus integrantes estão inseridos.

(fls. 70 e 71)



PROCESSO Nº 1524/17

1.6 Coordenadora do Curso

O curso tem como coordenadora a Professora Sandra Terezinha Malysz, Graduada em Geografia (1994) – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Mestre em Geografia (2005) – Universidade Estadual de Maringá (UEM), regime de trabalho TIDE. (fl. 182)

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes é constituído de 24 (vinte e quatro) professores, sendo 02 (dois) pós-doutores, 15 (quinze) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 16 (dezesesseis) possuem TIDE e 03 (três) possuem Regime Parcial (RT- 20). Do total de docentes, 03 (três) são Contratados em Regime Especial (CRES) e 05 (cinco) são professores temporários de outros colegiados. (fls. 146 à 148)

1.8 Relação Ingressante/Concluintes (fl. 185 e 186)

<u>Relação candidatos/vagas em processos de seleção de ingresso</u>				<u>Relação concluintes/ingressantes</u>		
<u>Ano (especificar os últimos cinco anos)</u>	<u>Inscritos</u>	<u>Vagas Ofertadas</u>	<u>Relação candidato/vaga</u>	<u>Discentes ingressantes efetivamente matriculados</u>	<u>Discentes efetivamente formados</u>	<u>Relação concluintes/ingressantes</u>
2012	226	40	5,6	40	35	35/40
2013	168	40	4,2	40	47	47/40
2014	151	40	3,7	40	32	32/40
2015●	255	40	6,3	40	27	27/40
2016	289	40	7,2	40	26	26/40
<u>Total</u>	1.089	200	27,0	200	167	167/200

● A partir de 2015, as formas de ingresso ocorreu mediante Vestibular e SISU. Procedimentos adotados para todos os cursos.

2. Mérito

O curso de graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar, município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/14), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, conforme extrato à folha 486.



PROCESSO Nº 1524/17

Constata-se que os índices apresentados no item 1.8 não refletem corretamente a relação ingressantes/concluintes, uma vez que os mesmos são calculados com os dados de ingressantes e de formandos de um mesmo ano, quando deveriam ser considerados os concluintes de um determinado ano em relação ao número de matriculados no ano de ingresso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17, ampliou o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 02/15, que trata da formação inicial de professores para a Educação Básica em nível superior em cursos de licenciatura, para 03 (três) anos, a partir de sua publicação (1º de julho de 2015).

Assim, deve a instituição, dentro do prazo fixado pela Resolução CNE/CP nº 02/15, com a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, readequar os cursos de licenciatura, atendendo às novas determinações do Conselho Nacional de Educação e confirmadas por esta Câmara.

Quanto à titulação do coordenador do curso, tendo em vista o disposto no artigo 88 da Deliberação 01/17-CEE/PR, que propõe em relação ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, “o professor com maior qualificação na área específica do curso (...)”, a instituição apresentou justificativa, por meio do ofício nº 61/17, de 04/12/17 (fls. 488 a 490).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto, não comprova atendimento às Deliberações nº 04/13-CEE/PR e nº 02/15-CEE/PR que tratam das Normas Estaduais para a Educação Ambiental e Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Geografia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, *campus* de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/11/17 até 19/11/21 com fundamento no artigo 44 e no parágrafo único do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1524/17

O Projeto Pedagógico do Curso a vigorar a partir de 2018 apresenta 3.240 (três mil, duzentas e quarenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento período noturno, regime de matrícula seriado anual, período de integralização mínimo de 04 (quatro) máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e formação continuada, considerando a alteração estabelecida na Resolução CNE/CP nº 01/17, e informar a este Conselho do cumprimento, até o prazo final estabelecido nas normas das referidas resoluções.

b) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

c) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2017.

Décio Sperandio
Presidente da CES no exercício da presidência

Oscar Alves
Presidente do CEE